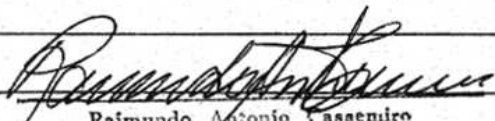


Paço da Prefeitura Municipal de
Goaíras, em 29 de abril de 1985.


Raimundo Antonio Cassiano
CPF: 107.626.393/34 - Prefeito Municipal

Lei n° 195 de 29 de abril de 1985
Dispõe sobre os valores de diá-
rios e ajuda de custo dos ser-
vidores da Prefeitura Municipal
de Goaíras e dá outras pro-
vidências.

O Prefeito Municipal de Goaíras
Faço saber que a Câmara Municipal
decretou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1° - Os valores de diários e aj-
da de custo a serem atribuídos aos ser-
vidores da Prefeitura Municipal de Goaíras
quando se deslocarem de sua Repartição
em objeto de serviço, para outros Estados
ou Municípios, são os constantes do
Anexo Único parte integrante desta Lei.

§ 1° - As diárias são concedidas por
dia de afastamento da sede do serviço,
destinando-se a indenizar o servidor das
despesas de alimentação, pousada e trans-
porte, não podendo o seu número exceder de
10 (dez) por mês.

§ 2° - A ajuda de custo poderá ser con-
cedida quando o servidor se afastar da
sede do serviço para fora do Estado e não
exceder de três (3) meses de vencimentos.

§ 3° - nos casos em que o servidor

esteja relacionado em duas ou mais classificações do anexo único desta Lei, a ajuda de custo e as diárias serão sempre calculadas pelo maior valor.

§ 4º - Quando o servidor for designado para representar o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara, a ajuda de custo ou diárias serão concedidas em valor igual ao atribuído à autoridade representada.

Art. 2º - Serão restituídas pelo servidor, no prazo de dez (10) dias, contados da data do retorno à sede originária do serviço, diárias ou ajuda de custo recebidos indevidamente.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, o servidor não realizar a viagem para a qual foi designado, restituirá as diárias ou ajuda de custo em igual prazo, a contar do recebimento.

Art. 3º - Somente será permitida a concessão de diárias e ajuda de custo nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que se der o afastamento.

Art. 4º - Esta Lei será oportunamente regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de
Goaíras, em 29 de abril de 1985.

